

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	731.600.000	Despesas Correntes		
		Custeio	678.282.036	
		Transferências Correntes	33.967.964	
Soma de Receitas Correntes	731.600.000	Soma das Despesas Correntes	712.250.000	712.250.000
Receitas de Capital	402.000.000	Despesas de Capital		
		Investimentos	421.350.000	
Soma de Receitas de Capital	402.000.000	Soma das Despesas de Capital	421.350.000	421.350.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.133.600.000	TOTAL GERAL DA DESPESA	1.133.600.000	

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 47.742, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o tráfego nas vias públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 2.º e 16.º do Código Nacional de Trânsito,

Decreta:

Artigo 1.º — As ruas, avenidas e estradas do Estado de São Paulo, por onde transitam veículos de transporte coletivo e de carga, ficarão enquadradas como Vias Preferenciais de Transporte ou Canais de Coletivos, onde serão adotadas regras especiais de circulação.

Parágrafo único — Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito caberá estabelecer, ouvidos os órgãos competentes das Prefeituras Municipais e da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, as Vias Preferenciais de transporte e os Canais de Coletivos, em todo o território do Estado.

Artigo 2.º — As Vias Preferenciais de Transporte e os Canais de Coletivos poderão receber tráfego de mão dupla ou mão única, conforme recomendar o volume de tráfego e a largura de cada uma delas.

Parágrafo único — Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias preferenciais (art. 16 do CNT), nas vias preferenciais de transporte e nos Canais de Coletivos, nos períodos de 7 às 21 horas dos dias úteis:

a) nas de mão dupla — em ambos os lados;

b) nas de mão única — no lado direito, no sentido da mão de direção;

c) nas de mão única, estreitas ou de tráfego intenso, em ambos os lados.

Artigo 3.º — A carga e descarga de veículos de transporte de carga nas Vias Preferenciais de Transporte, nas Ruas de Pedestres ou nos Canais de Coletivos, serão disciplinados por horários e locais especiais, nas zonas selecionadas pelo Departamento Estadual de Trânsito, ouvidos os órgãos competentes das Prefeituras Municipais, obedecendo ao seguinte critério geral de proibições:

a) no período de 7 às 21 horas, dos dias úteis;

b) no período de 7 às 14 horas, dos sábados e dias de igual horário de trabalho.

Artigo 4.º — Os veículos de transporte coletivo terão que se submeter a itinerários pré-fixados, através dos logradouros públicos municipais enquadrados como Canais de Coletivos.

Artigo 5.º — O Departamento Estadual de Trânsito e as Circunscrições de Trânsito, deverão providenciar:

a) confecção e colocação de placas indicativas, nas ruas atingidas pelo presente decreto, dentro de dez (10) dias úteis, a contar da data de aprovação do Plano Diretor de Trânsito do Município e divulgação ampla dos nomes das ruas e estradas enquadradas como Vias Preferenciais de Transporte, indicando as de mão dupla e as de mão única e as particularidades de cada uma;

b) definição dos logradouros públicos enquadrados como Canais de Coletivos, por onde terão de circular os veículos de transporte coletivo, com permissões concedidas pelos DER ou DNER, dentro do mesmo prazo estabelecido na alínea anterior.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Cel. Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.743, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito suplementar de Cr\$ 262.574.666.000, autorizado pelo artigo 10, da Lei n.º 9.670, de 24 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei n.º 9.670, de 24 de janeiro de 1967, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 262.574.666.000 (duzentos e sessenta e dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas na referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor e com o excesso da arrecadação do exercício de 1967, se houver.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Nota: As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

Palácio do Governo

Decreto de 2 de corrente

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.F.", Julio Cerqueira Cesar Neto, para, em comissão, exercer o cargo de "Chefe de Gabinete", referência "87", da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, lotado no Gabinete do Secretário, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do senhor Ennio Rocha.

Anteriormente, nos termos do artigo 218, da C.L.F. e artigo 50, da C.L.E., em caráter excepcional, o afastamento da Renata Bertuocelli, Técnica de Organização, extranumerária mensalista, referência "53", da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, junto à Casa Civil, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de suas funções.

Decreto de 8 de corrente

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.F.", combinado com o artigo 28 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, o Eng. Paulo Soichi Nogami, Engenheiro, referência 59, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, para, em comissão, exercer o cargo de "Assessor Técnico de Gabinete", referência 83, da Tabela I, da mesma Parte e Quadro, lotado no Gabinete do Secretário, criado pelo artigo 27, § 1.º, inciso 2.º, da Lei n.º 9.717 citada. Especialidade: Engenharia civil e sanitária.

Decreto de 9 de corrente

Nomeando: nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., em comissão, o sr. José Magalhães de Almeida Prado para exercer o cargo de Superintendente da Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP).

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., o Bel. Hélio Motta, para em comissão exercer o cargo de Oficial de Gabinete, referência "87", do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Governador, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor de sua referência numérica.

nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.F.", Eça Pires de Mesquita para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, referência "87", do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor de sua referência numérica.

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., o Prof. José Afonso da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de

Gabinete, QSI-PP-I, ref. "87", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em vaga e claro decorrente da exoneração do Dr. Márcio Thomaz Bastos, fazendo jus, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo;

nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.F.", Olmar Salles de Lima para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, ref. "83", do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor da sua referência numérica.

nos termos do artigo 30, item II da "C.L.F.", Milton Aldred para em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, referência "83" do QSSPAS-PP-I lotado no Gabinete do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor da sua referência numérica.

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., o Bel. Hélio Quaglia Barbosa, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, do QSI-PP-I, referência "83", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em vaga e claro decorrente da exoneração do Sr. Hélio de Itapema Cardoso, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo.

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., o Bel. Adilson Abreu Dallari, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, referência "83", do QSI-PP-I, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em vaga e claro decorrente da exoneração do Sr. Antonio Augusto Campos Tambellini, fazendo jus, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo.

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., Dalmo do Valle Nogueira Filho, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência "66", do QSI-PP-I, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em vaga e claro decorrente da exoneração de Serafim Duarte Corrêa, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo.

nos termos do artigo 38, item II, da C.L.F., José Augusto Celiônio Meirelles, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência "66", do QSI-PP-I, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em vaga e claro decorrente da exoneração de Haroldo Alves

Andrade, fazendo jus, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo.

nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.F.", Roberto Trigo Pires de Mesquita, para, em comissão, exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência "66", do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, fazendo jus, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, ao acréscimo de 100% sobre o valor da sua referência numérica.

nos termos dos arts. 38, n.º VI; 94 e 95 da C.L.F., Marina Pereira Pacheco, chefe de seção, PP-II-QSF, referência "58", para substituir Francisco José Guimarães Pereira, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, ref. "75", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação; Maria de Lourdes Quilici Maciel, chefe de seção, PP-II-QSF, ref. "58", para substituir Jorge Mansur, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, ref. "75", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação; Euclides Hermínio Acquesta, escrivão-assistente de administração, PP-III-QSF, ref. "34", para substituir Armano do Falcão, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, ref. "75", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação; Moacyr Toledo de Carvalho, escrivão-assistente de administração, PP-III-QSF, ref. "41", para substituir Waldemar Ferreira dos Santos, Diretor de Divisão, PP-II-QSE, ref. "75", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação, enquanto perdurar o impedimento dos titulares.

nos termos do art. 38, item VI, da C.L.F., Caio Pompeu de Toledo para substituir Paulo de Almeida Lencastre, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, referência "75", lotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, enquanto perdurar o impedimento do titular.

nos termos dos artigos 38, n.º VI, 94 e 95 da C.L.F., o Prof. Walter Costa, para substituir o Sr. Djair Ribeiro Costa, Diretor Geral, QE-PP-I, referência "87", lotado no Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação, enquanto durar o seu impedimento.

Declarando cessados:

os efeitos do ato que colocou Mario Simões Cerqueira, Diretor de Divisão, ref. "75", do QSI-PP-II, à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

o afastamento junto à Secretaria do Governo, de Marina Romero, Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência "81", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Colorando:

nos termos do art. 218, da C.L.F., sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo e até 31 de dezembro de 1967, à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, Fued Boveri, Diretor Geral, QSE-PP-II, referência "87", lotado na Diretoria do Ensino Agrícola e Arnanção Falcão, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, referência "75", lotado na Diretoria Geral, ambos da Secretaria da Educação.

à disposição da Secretaria da Educação, nos termos do art. 218 da C.L.F., até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos, salários e das demais vantagens dos cargos e funções, os servidores: Marina Pereira Pacheco, chefe de seção, PP-II-QSF, ref. "58"; Maria de Lourdes Quilici Maciel, chefe de seção, PP-II-QSF, ref. "58"; Euclides Hermínio Acquesta, escrivão, assistente de administração, PP-III-QSF, ref. "34"; Moacyr Toledo de Carvalho, escrivão, assistente de administração, PP-III-QSF, ref. "41", e Djalma Nogueira Anholo, chefe de seção, QSF-PP-II, ref. "58", da Secretaria da Fazenda.

nos termos do artigo 218, da C.L.F. e até 31 de dezembro de 1967, à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, Paulo de Almeida Lencastre, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, referência "75", e Dandolo Prediani, Diretor de Divisão, QSE-PP-II, referência "75", ambos lotados na Diretoria da Secretaria de Educação.

Anteriormente nos termos do artigo 218, da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Mario Silveira Magalhães, Médico — QSG-PP-V, referência "53", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, junto à Casa Civil, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1967.

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

Térmo de Aditamento de Contrato
Contratante — Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

Contratada — Helia Eller Monteiro Soares

Autorização Governamental — despacho do Senhor Governador de 11.11.1966, publicado no D. O. de 15.11.66 pag. 4.